



Prefeitura lança Diário Oficial digital que estará disponível na internet

Ações do Executivo e Legislativo terão mais transparência e facilitarão o acesso à população

O Prefeito Antônio Brandão sancionou a Lei nº 1.983/2013, de autoria do executivo que instituiu o Diário Oficial do Município de Brumadinho (DOM), no dia 15 de maio. O DOM será um arquivo eletrônico com certificação digital, conferida pela PRODEMG e estará disponível no Portal da Prefeitura. Esse instrumento dará mais transparência às ações do Governo e ampliará a acessibilidade às informações. "Vamos dar mais um passo no sentido de atualizar e facilitar o acesso da população às informações que permeiam o Legislativo e o Executivo, através da implantação do Diário Oficial do Município", informou o prefeito.

Os internautas poderão acessar o DOM através do endereço eletrônico www.brumadinho.mg.gov.br



Mário Fabiano

Concurso público abre mais de 270 vagas

Prefeitura abre vagas para os níveis fundamental, médio e superior

A Prefeitura de Brumadinho lançou no dia 03 de junho de 2013, o edital do Concurso Público nº. 01/2013, com 271 vagas, destinadas a cargos de nível de ensino fundamental, médio e superior. Dentre os cargos serão oferecidas vagas para: pintor, eletricista, pedreiro, operador de máquinas, gari, auxiliar de serviços gerais, médico, advogado, professor, biólogo, engenheiro, arquiteto, contador, veterinário, engenheiro ambiental, geógrafo, nutricionista, motorista,

técnico em edificações, técnico em meio ambiente. Em acordo feito com o Ministério Público, em fevereiro/2013, o Prefeito Municipal firmou o compromisso de executar o concurso público em até 12 meses. A preocupação do Ministério Público quanto ao concurso era procedente, tendo em vista que apesar de lançado em 2010, o concurso anterior não chegou sequer a concluir o período de inscrições e foi cancelado no início deste ano, devido a questões técnicas e operacio-

nais. Para alguns cargos, os valores de inscrição foram reduzidos, visto que estavam acima do usualmente definido para outros concursos, inclusive da esfera federal. Outra notícia que deixa o futuro candidato tranquilo e confiante quanto à lisura, transparência e adequada organização do Concurso é a contratação da FUNDEP – Fundação de Ensino e Pesquisa da UFMG, uma das mais renomadas organizadoras de concursos do estado de Minas Gerais.

O concurso será realizado pela Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - Fundep, inscrita no CNPJ 18.7220.938/0001-41, Av. Presidente Antônio Carlos, nº. 6.627, Unidade Administrativa II, 3º andar, Campus Pampulha da UFMG em Belo Horizonte - MG. Site: www.gestaoconcursos.com.br Prefeitura Municipal de Brumadinho – Rua Doutor Victor de Freitas, 28, Centro, Brumadinho – MG. Telefone: (31) 3571-3001. Site: www.brumadinho.mg.gov.br

Atos do Executivo

LEI Nº 1.983/2013

"Institui o Diário Oficial do Município de Brumadinho/MG e dá outras providências".

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no âmbito municipal, a Imprensa Oficial, com a denominação de DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BRUMADINHO – D.O.M. BRUMADINHO, órgão de publicação de leis e atos municipais, expedidos pelos Poderes Executivo e Legislativo, regulamentando o artigo 34 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - O Diário Oficial do Município – D.O.M. será constituído de um site eletrônico destinado à publicação de leis e atos do Poder Executivo.

§ 2º - Nos decretos que tratarem de contratação, demissão e exoneração de servidores, deverá constar, obrigatoriamente, o nome completo, número de matrícula, cargo e Secretaria onde o contratado for lotado.

§ 3º - As informações constantes do D.O.M. deverão constar de jornal impresso dos dois poderes, de forma resumida, indicando o endereço eletrônico do D.O.M. onde as informações deverão estar em seu inteiro teor.

I – O jornal impresso será de circulação mensal, com tiragem mínima de 5.000 (cinco mil) exemplares;

II – Poderá ser editada edição extra do jornal, quando conveniente para a Administração Pública.

§ 4º - A publicação de leis deverá ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da Proposição de Lei pelo Poder Executivo, ou em até 48 (quarenta e oito) horas após a promulgação pela Câmara Municipal.

§ 5º - As leis e atos só produzirão efeito após a devida publicação.

Art. 2º - Compreende-se por leis e atos municipais referidos no caput do artigo 1º, dentre outros, os atos oficiais da administração de pessoal, processos licitatórios, contratos e convênios, que serão publicados na forma resumida, nos termos dos seus respectivos extratos; e leis, decretos, resoluções e portarias, publicados na forma integral; e ainda:

I – Avisos, editais e outros atos de licitação;

II – Relação de todas as compras feitas pela administração, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço, a quantidade adquirida e o nome da empresa fornecedora.

Parágrafo Único: As relações citadas no inciso II deverão estar disponíveis no site do D.O.M. até o último dia do segundo mês seguinte àquele a que se referirem.

III – Contas Públicas referentes à Lei Federal nº 9.755/98, sendo elas:

- a) Tributos arrecadados;
- b) Orçamentos Anuais;
- c) Execução dos Orçamentos;
- d) Balanços Orçamentários Consolidados;
- e) Contratos, seus aditivos e rescisões, se houver.

§ 1º - Os dados referidos na alínea "a" deverão estar disponíveis no site do D.O.M. até o último dia do segundo mês subsequente ao da arrecadação.

§ 2º - Os orçamentos a que se refere a alínea "b" deste inciso, deverão estar disponíveis no site do D.O.M. até 31 de janeiro do ano do exercício, e os balanços do exercício anterior até 31 de julho de cada ano.

§ 3º - Os relatórios mencionados na alínea "c" deste artigo deverão estar disponíveis no site do D.O.M. até sessenta dias após o encerramento de cada bimestre.

§ 4º - O balanço consolidado previsto na alínea "d" deste artigo deverá estar disponível no site do D.O.M. até o último dia do terceiro mês do segundo semestre do exercício imediato àquele a que se referir.

§ 5º - Os resumos de que trata na alínea "e" deste artigo deverão estar disponíveis no site do D.O.M. até o quinto dia útil do segundo mês seguinte ao da assinatura do contrato ou de seu aditivo, e as comunicações até o trigésimo dia de sua ocorrência.

IV – Instrumentos de Gestão Fiscal referentes à Lei Complementar 101/2000, sendo:

- a) Leis de Diretrizes Orçamentárias com suas metas;
- b) Prestação de Contas e o respectivo Parecer Prévio;
- c) Relatórios resumidos na execução orçamentária;
- d) Relatórios de Gestão Fiscal;
- e) Versão simplificada desses documentos.

V – Atos de Pessoal, sendo eles:

- a) Edital de Concurso Público;
- b) Homologação das inscrições;



Diário Oficial do Município de Brumadinho
Projeto editorial e produção: Secretaria Municipal de Governo
Prefeito Municipal: Antônio Brandão
Jornalistas: Luciana Aquino, Marcos Amorim
Diagramação: Mário Fabiano
Assinatura Digital:
Mário Fabiano da Silva Moreira – Matrícula: 8325
Marcela Porfirio Parreiras – Matrícula: 7845
Prefeitura Municipal de Brumadinho
Rua Dr. Victor de Freitas, 28, Centro - CEP 32.017-900.
Telefone: (31) 3571-3001 / 3571-3015

ASSINATURA DIGITAL

- c) Resultado dos aprovados e sua classificação;
- d) Homologação do concurso após julgamento do último recurso;
- e) Outros atos do concurso;
- f) Ato de nomeação da comissão de sindicância e processo administrativo disciplinar.

Parágrafo Único: Para resguardar a vida privada do servidor, os atos que fizerem referência à sua pessoa, limitar-se-ão ao seu número de matrícula no órgão de lotação e às iniciais de seu nome.

VI – Outros atos administrativos, sendo eles:

- a) Atas e deliberações dos conselhos municipais;
- b) Alvarás;
- c) Outros atos administrativos.

Art. 3º - A publicação de atos não normativos poderá ser feita de forma resumida; e os acordos, contratos e convênios serão publicados através de seus respectivos extratos.

Art. 4º - As publicações das leis e atos do Município oriundos do Poder Executivo serão feitas exclusivamente no Diário Oficial do Executivo Municipal – D.O.M., sempre que a Lei não exigir publicação em outros órgãos.

Art. 5º - A publicidade de ato, programa, projeto, obra, serviço e campanha da Prefeitura ou dos órgãos públicos municipais somente pode ter caráter informativo, educativo ou de orientação social.

Art. 6º - É vedada a publicidade de atos, programas, obras, serviços ou campanhas da Prefeitura, da Câmara Municipal e de seus órgãos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade em que constem nomes, símbolos, cores ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidores públicos, agentes políticos, candidatos a cargo eletivo ou de qualquer interesse político-partidário.

Art. 7º - Ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a promoverem medidas necessárias, de acordo com a Lei, para implantação do D.O.M. – Diário Oficial do Município de Brumadinho, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo remanejar dotações orçamentárias ou suplementá-las na forma da Lei.

Art. 8º - Os Poderes Executivo e Legislativo regulamentarão a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação, quando deverá designar os servidores responsáveis pela publicação.

Art. 9º - Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei, serão regulamentados por ato de cada Poder.

Art. 10 - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 265/1973 e 1.240/2001.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, em 15 de maio de 2013.

Antônio Brandão

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 160 DE 14 DE JUNHO DE 2013

“Regulamenta o Diário Oficial do Município e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 99, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 34 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei n. 1983 de 15/05/2013, que “Institui o Diário Oficial do Município de Brumadinho e dá outras providências”, que determina o prazo de 30 dias para o Poder Executivo regulamentar a aplicação dessa Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Aplicação da Lei nº 1983 de 15/05/2013 que criou, no âmbito municipal, a Imprensa Oficial, com a denominação de Diário Oficial do Município de Brumadinho – D.O.M.

§ 1º - O Diário Oficial do Município será eletrônico e impresso, este último de circulação mensal com tiragem mínima de 5.000 (cinco mil) exemplares, podendo ter edição extra, quando conveniente para a Administração.

§ 2º - O Diário Oficial do Município por meio eletrônico, de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, se destina à publicação de leis e atos do Poder Executivo e se constituirá de um link no site da Prefeitura Municipal de Brumadinho, cujo endereço eletrônico é www.brumadinho.mg.gov.br.

§ 3º - As leis e atos só produzirão efeito após a publicação no D.O.M.

§ 4º - As informações constantes do D.O.M deverão constar do jornal impresso dos dois poderes de forma resumida, indicando o endereço eletrônico do D.O.M onde as informações deverão estar em seu inteiro teor.

Art. 2º - As publicações das leis e atos do Município oriundos do Poder Executivo serão feitas exclusivamente no Diário Oficial do Executivo Municipal – D.O.M, sempre que a Lei não exigir publicação em outros órgãos.

Art. 3º - Além de outros atos, serão publicados no D.O.M:

I – Atos normativos, que deverão ser publicados na forma integral:

- a) As Leis, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da Proposição de Lei pelo Poder Executivo;
- b) As Leis após promulgação pela Câmara Municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- c) Decretos;
- d) Resoluções;
- e) Portarias.

II – Atos afetos a licitações:

- a) Processos licitatórios;
- a) Contratos, convênios e acordos, que serão publicados na forma resumida nos termos dos seus respectivos extratos;
- f) Avisos, editais e outros atos de licitação;

III – Atos referentes a compras:

Relação de todas as compras feitas pela administração de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço, a quantidade adquirida e o nome da empresa fornecedora, que deverá ficar disponível no site do D.O.M até o último dia do segundo mês seguinte àquele a que se refere;

IV – Contas públicas referentes à Lei Federal nº 9.755/98:

- a) Tributos arrecadados, que deverão permanecer disponíveis no site do D.O.M até o último dia do segundo mês subsequente ao da arrecadação;
- b) Orçamentos Anuais, que deverão permanecer disponíveis no site do D.O.M. até 31 de janeiro do ano de exercício e os balanços do exercício anterior até 31 de julho de cada ano;
- c) Execução dos orçamentos, cujos relatórios deverão estar disponíveis no site do D.O.M até sessenta dias após o encerramento de cada bimestre;
- d) Balanços Orçamentários Consolidados, que deverão estar disponíveis no site do D.O.M até o último dia do terceiro mês do segundo semestre do exercício imediato àquele a que se referir;
- e) Contratos, seus aditivos e rescisões, se houver, cujos resumos deverão estar disponíveis no site do D.O.M. até o quinto dia útil do segundo mês seguinte ao da assinatura do contrato ou de seu aditivo, e as comunicações até o trigésimo dia de sua ocorrência.

V – Instrumentos de Gestão Fiscal referentes à Lei Complementar 101/2000:

- a) Leis de Diretrizes Orçamentárias com suas metas;
- b) Prestação de Contas e o respectivo Parecer Prévio;
- c) Relatórios resumidos na execução orçamentária;
- d) Relatórios de Gestão Fiscal;
- e) Versão simplificada desses documentos.

VI – Atos de Pessoal, citando apenas as iniciais do nome do servidor, seu número de matrícula no órgão de lotação:

- a) Edital de Concurso Público;
- b) Homologação das inscrições;
- c) Resultado dos aprovados e sua classificação;
- d) Homologação do concurso após julgamento do último recurso;
- e) Outros atos do concurso;
- f) Ato de nomeação da comissão de sindicância e processo administrativo;

VII – Outros atos:

- a) Atos administrativos ;
- b) Atas e deliberações dos conselhos municipais;
- c) Alvarás;
- d) Campanhas;
- e) Instruções;
- f) Orientações sociais
- g) Outros atos de interesse do Executivo.

Parágrafo único – Nos decretos que tratem de contratação, demissão e exoneração de servidores deverá constar, obrigatoriamente, o nome completo, número de matrícula, cargo e Secretaria onde o contratado for lotado.

Art. 4º - A publicidade de ato, programa, projeto, obra, serviço e campanha da Prefeitura ou dos órgãos públicos municipais somente podem ter caráter informativo, educativo ou de orientação social.

Art. 5º - É vedada a publicidade de atos, programas, obras, serviços ou campanhas da Prefeitura, da Câmara Municipal e de seus órgãos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade em que constem nomes, símbolos, cores ou imagens que caracterizem promoção pessoal e autoridade, servidores públicos, agentes políticos, candidatos a cargo eletivo ou de qualquer interesse político-partidário.

Art. 6º - A partir do dia 10/06/2013, as publicações e divulgações dos órgãos que integram a estrutura da Administração Pública se darão, por meio do D.O.M, para todos os efeitos legais, excetuadas aquelas exigidas por Lei específica.

Art 7º - Compete à Secretaria de Governo, sem prejuízo das atribuições previstas na legislação municipal, coordenar os atos necessários para elaboração do D.O.M, sua publicação, periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica, através do Portal da Prefeitura Municipal de Brumadinho na internet, no site www.brumadinho.mg.gov.br.

Parágrafo Único - As atribuições de que trata o caput deste artigo poderão ser delegadas, por ato da Secretaria de Governo.

Art. 8º - A periodicidade das publicações do D.O.M sem vinculação a datas será definida de acordo com o interesse público e a demanda das matérias, respeitando o mínimo de uma edição semanal.

Parágrafo Único – Não haverá edição do D.O.M. em fins de semana, feriados, pontos facultativos ou em dias em que não haja expediente nas repartições públicas municipais.

Art. 9º - A publicação do D.O.M atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.

§ 1º - O conteúdo das publicações do D.O.M será assinado digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º - As publicações não poderão sofrer modificação ou supressão, após publicação no D.O.M, demandando nova publicação para eventuais retificações e, ainda, a devolução do prazo ao responsável ou interessado, quando for o caso.

§ 3º - As informações a serem disponibilizadas no D.O.M, somente serão publicadas após prévio armazenamento eletrônico, mediante emprego de recursos criptográficos destinados à cifragem e impedimento de alteração dos conteúdos, medida que assegura autenticidade, integridade e validade jurídica à publicação.

Art. 10º - As Publicações no D.O.M deverão ser protegidas por sistema de segurança de acesso e armazenada em meio que garanta a preservação

ção e integridade dos dados para fins de arquivamento.

Parágrafo Único - Será de caráter permanente o arquivamento das publicações no D.O.M.

Art. 11 - Em caso de indisponibilidade do D.O.M, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização.

Parágrafo Único - Constatada a indisponibilidade da consulta ao D.O.M a Secretaria de Governo deverá publicar um Aviso de Indisponibilidade, no Portal da Prefeitura na internet, e disponibilizar a matéria em edição do D.O.M do dia útil seguinte à regularização.

Art. 12 - Caberá a cada órgão do Poder Executivo e Legislativo, no âmbito de sua atribuição, a remessa de matéria para veiculação no D.O.M, responsabilizando-se integralmente pelo conteúdo do material a ser divulgado.

Art. 13 - os funcionários responsáveis pela assinatura digitação nas publicações no D.O.M serão designados por Portaria da Secretaria de Governo.

Art. 14 - A autoridade máxima de cada órgão deverá designar um servidor responsável pela remessa de matérias para publicação no D.O.M.

Art. 15 - As matérias a serem inseridas no D.O.M deverão ser encaminhadas à Secretaria de Governo até as 12:00h (meio dia) do dia anterior ao da publicação, em formato previamente estabelecido.

Art. 16 - À Prefeitura Municipal de Brumadinho se reservam os direitos autorais e de publicação do D.O.M.

Art. 17 - É vedada a comercialização de qualquer publicação ou divulgação do D.O.M.

Art. 18 - Fica autorizada a utilização de tecnologia que venha a ser lançada ou comercializada, que tenha confiabilidade superior à descrita neste Decreto, visando ao aprimoramento contínuo do processo de transparência da Administração Pública do Município de Brumadinho.

Art. 19 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, 14 de junho de 2013.

Antônio Brandão

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 003, DE 10 DE JUNHO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei, de 1.938 de 15 de maio de 2013 e o Decreto nº 148 de 04 de junho de 2013, que regulamenta o Diário Oficial do Município e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para assegurar o cumprimento dos requisitos de autenticidade e integridade, assim como responsáveis pelas publicações do conteúdo e assinatura digital de tais publicações eletrônicas do D.O.M, os seguintes servidores municipais:

I – Mário Fabiano da Silva Moreira – Matrícula: 8325 – Superintendente de Projetos;

II – Marcela Porfírio Parreiras – Matrícula: 7845 – Analista da Administração;

§ 1º. Os servidores supramencionados terão certificação digital que possibilite a assinatura de documentos eletrônicos com validade jurídica, credenciada por autoridade certificadora competente.

Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem ao dia 10/06/2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, 10 de junho de 2013

Antônio Brandão

Prefeito Municipal